

DECRETO N. 16.635, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando que consta no Processo Administrativo n. 36.016/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita, que consta pertencer a Pedro Antônio dos Santos Filho, Expedito Antônio dos Santos e sua mulher Luzia Maria dos Santos, Maria Aparecida Gonçalves Seifert e seu marido Thomas Seifert e Maria Raymunda de Lima destinada a abertura da Via Cambuí:

1 - Imóvel: parte de terra registrada sob Matrícula n. 75.708 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

2 - Proprietários: Pedro Antônio dos Santos Filho, Expedito Antônio dos Santos e sua mulher Luzia Maria dos Santos, Maria Aparecida Gonçalves Seifert e seu marido Thomas Seifert e Maria Raymunda de Lima.

3 - Localização: a área está localizada na Travessa Tropical, n. 1.251, Residencial São Francisco, São José dos Campos - SP.

4 - Medidas e confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7432806,514439 E=414009,577004. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 116º59'04", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Carmelo Mascaro e s/m, numa distância de 6,62m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 113º56'53", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Carmelo Mascaro e s/m, numa distância de 10,74m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 113º49'04", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Carlos Aníbal Haddad e outros, numa distância de 11,27m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 110º50'06", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Carlos Aníbal Haddad e outros, numa distância de 14,03m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 111º02'33", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Carlos Aníbal Haddad e outros, numa distância de 4,35m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 216º03'08", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Maria Raymunda de Lima e outros, numa distância de 36,61m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 287º23'01", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 1,55m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute

PA 36.016/15

1

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

298°08'44", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,35m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 300°06'50", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,81m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 299°46'10", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,5m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 294°58'11", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,74m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 298°32'17", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,02m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 279°11'10", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,72m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 285°48'37", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,09m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 304°56'37", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,56m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 307°51'44", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,17m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 295°22'38", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,15m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 37°07'13", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Luis Carlos Gonçalves e outros, numa distância de 34,4m, até chegar ao ponto inicial, fechando assim o perímetro.

5 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 1.620,94m² (um mil, seiscentos e vinte metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 36.016/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - os proprietários ofereçam:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

D. 16.635/15

PA 36.016/15

2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de outubro de 2015.



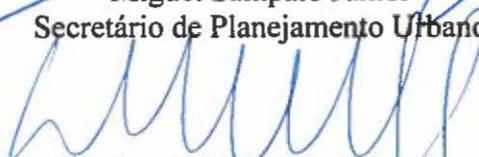
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



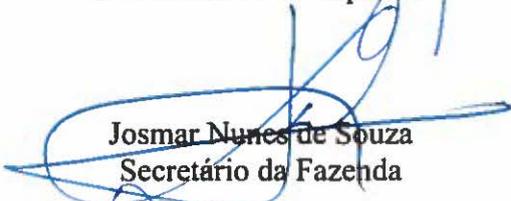
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



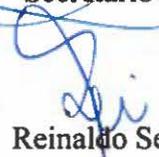
Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano



Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa